REGULAMENTO (CEE) Nº 1376/86 DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1986

relativo à emissão dos certificados MCT para determinados produtos de floricultura

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 569/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que estabelece as regras gerais de aplicação do mecanismo competente aplicável às torcas comerciais (1),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 643/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais para o sector das plantas vivas e produtos de floricultura importados em Portugal, referidos no Anexo XXII do Acto de Adesão (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 643/86 prevê no nº 2 do seu artigo 2º que no que diz respeito aos produtos para os quais se afigura necessário acompanhar de modo especial a emissão dos certificados MCT para apreciar o risco de superação dos limites indicativos, a Comissão pode decidir que os certificados sejam emitidos em conformidade com o disposto no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 (3), no 5º dia seguinte ao da apresentação do pedido desde que não sejam tomadas medidas especiais durante esse prazo ; que tal risco existe para as plantas ornamentais da posição 06.02 ex D da pauta aduaneira comum ; que é conveniente, por conseguinte, que os certificados MCT sejam emitidos em conformidade com o disposto no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 6º ;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O disposto no nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/84 bem como no nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 643/86 torna-se aplicável aos seguintes produtos :

Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Designação das mercadorias
06.02		Outras plantas e raízes vivas, compreendendo as estacas e enxertos
		ex D. Outros
	06.02-96 06.02-99	— plantas ornamentais

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 55 de 1. 3. 1986, p. 106.
(2) JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 39.
(3) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.